

## Do distrito administrativo de Coimbra

Arganil.  
Cantanhede.  
Coimbra.  
Condeixa-a-Nova.  
Figueira da Foz.  
Góis.  
Lousã.  
Mira.  
Miranda do Corvo.

Montemor-o-Velho.  
Oliveira do Hospital.  
Pampilhosa da Serra.  
Penacova.  
Penela.  
Poiães.  
Soure.  
Tábua.

## II—Concelhos que passam para a Auditoria de Lisboa

## Do distrito administrativo de Leiria

Alcobaça.  
Alvaiázere.  
Ancião.  
Castanheira de Pera.  
Figueiró dos Vinhos.  
Leiria.

Marinha Grande.  
Nazaré.  
Pedrógão Grande.  
Pombal.  
Pórtio de Mós.  
Batalha.

## Do distrito administrativo de Castelo Branco

Belmonte.  
Castelo Branco.  
Covilhã.  
Fundão.  
Idanha-a-Nova.  
Oleiros.

Penamacor.  
Proença-a-Nova.  
Sertão.  
Vila de Rei.  
Vila Velha de Ródão.

## Do distrito administrativo de Santarém

Abrantes.  
Alcanena.  
Constância.  
Ferreira do Zêzere.  
Mação.

Sardoal.  
Tomar.  
Tôres Novas.  
Vila Nova de Ourém.

## Do distrito administrativo de Portalegre

Alter do Chão.  
Arronches.  
Aviz.  
Castelo de Vide.  
Crato.  
Gavião.

Marvão.  
Monforte.  
Nisa.  
Ponte de Sor.  
Portalegre.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Direcção Geral de Administração Política e Civil

## Portaria n.º 9:912

A solicitação da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lamego, deliberou a Câmara Municipal do referido concelho ceder-lhe gratuitamente uma dependência do antigo liceu e respectivo terreno, a fim de ser adaptada à construção de um edifício próprio para quartel da referida Associação;

Considerando que a respectiva deliberação foi sancionada pelo conselho municipal, de conformidade com o disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Lamego a ceder gratuitamente à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Lamego, com destino à construção de um edifício próprio para quartel, uma dependência do antigo liceu e respectivo terreno com a área de 130<sup>m</sup>2,46, situada na Avenida 5 de Outubro, e que confronta pelo norte com a aludida Avenida, pelo sul com o pátio, parte descoberta do mesmo antigo liceu, pelo nascente com o mesmo edifício e pelo poente com a Rua do Campo.

Ministério do Interior, 14 de Outubro de 1941.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Direcção Geral das Alfândegas

## Decreto n.º 31:572

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por seis meses o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 31:154, de 1 de Março do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941 — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## 3.ª Direcção Geral

## 1.ª Repartição

## Decreto-lei n.º 31:573

Sendo conveniente, nas actuais circunstâncias, tomar medidas que facilitem a matrícula nos diversos cursos da Escola do Exército sem alterar na sua essência as bases em que se fundamenta a legislação em vigor;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a mandar admitir à matrícula nos diferentes cursos da Escola do Exército, no ano lectivo de 1941-1942, os candidatos que:

a) Tenham menos de vinte e dois anos de idade em 1 de Janeiro de 1942;

b) Provenham possuir até 31 de Outubro de 1941 todas as demais condições legais de admissão, com excepção da cadeira de geometria descritiva.

Art. 2.º Os candidatos admitidos sem a cadeira de geometria descritiva, nos termos da alínea b) do artigo anterior, deverão no 1.º ano dos respectivos cursos frequentar na Escola a mesma cadeira, cumulativamente com as demais disciplinas do mesmo ano e cursos.

§ único. As classificações obtidas durante a frequência e no exame final da cadeira de geometria descritiva não serão tidas em conta no apuramento das médias para a classificação geral dos respectivos cursos, mas serão eliminados da Escola aqueles que na mesma cadeira não obtiverem aprovação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 31:574

Com fundamento nas disposições das bases I e II da lei n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e no artigo 35.º